

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2019/022 (8876), DECORRENTE DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO Nº 2019/022 (8876), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO II, ALÍNEA "F" DA LEI N.º 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), AO QUAL A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ADERIU, PUBLICADO NA SUA PÁGINA (WWW.FBB.ORG.BR) EM 25.07.2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 860.347-SSP/DF, CPF/MF Nº 443.087.101-97, DO OUTRO LADO, O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 01.082.331/0001-80, SITUADO NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.551, CIDADE DE MONÇÕES, SÃO PAULO/SP, CEP 04795-100, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO, POR PROCURAÇÃO, SRA. ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CASADA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 28.621.516 SSP/SP, CPF/MF Nº 250.004.398-30, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N. 23572-001 de 16.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Treinamento, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quarto – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedida, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados nas datas, local, carga horária, frequência e outras informações constantes no **Documento nº 01**, em anexo.

Parágrafo Único – Toda alteração de data de início ou término, local, carga horária ou frequência semanal será realizada mediante concordância das partes e formalizada por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do presente contrato estender-se-á até o término do último treinamento aqui contratado, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



- a) administrativamente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer, quando houver:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATADO. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- e) desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- i) deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação;
- j) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- n) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito da Seção IX, Capítulo IX, do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de até **R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados conforme o quadro a seguir:

1ª parcela	Inscrição do Diretor da Fundação BB, Roberto Luiz Benkenstein, na 10ª edição do curso, no Rio de Janeiro/RJ: 02 e 03 de Abril / 07 e 08 de Maio / 04 e 05 de Junho / 02 e 03 de Julho.	R\$ 14.850,00
2ª parcela	Inscrição do Presidente da Fundação BB, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, na 88ª edição do curso, em São Paulo/SP: 11 a 14 de Junho / 30 e 31 de Julho / 01 e 02 de Agosto.	R\$ 14.850,00
3ª parcela	Inscrição do Diretor da Fundação BB, Rogério Bressan Biruel, na 91ª edição do curso, em São Paulo/SP: 17 a 20 de Setembro / 15 a 18 de Outubro.	R\$ 14.850,00

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA garantir as vagas nas respectivas turmas, acima identificadas, enviando à CONTRATANTE, antecipadamente, o boleto bancário para pagamento. A confirmação da inscrição se dará com o pagamento do respectivo boleto.

Parágrafo Segundo – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, ou pagamento de boleto bancário, de acordo com o *caput* da Cláusula Quarta, mediante a respectiva inscrição e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços, que deverá:

- Conter o número do contrato, o objeto contratual e a parcela a que se refere;
- Conter a agência e o número da conta corrente;
- Conter a indicação dos serviços prestados;
- Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 dias úteis à data prevista para pagamento da parcela.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais/Recibos deverão ser emitidas em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF 01.641.000/0001-33, e remetidas para o endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa sul, Brasília/DF. No caso de notas fiscais eletrônicas, deverão ser enviadas para: fbf@fbb.org.br.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

Parágrafo Quarto – A homologação e a confirmação da realização do treinamento serão feitas mediante a entrega de certificado de conclusão do curso ao participante.

EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais/instrutores com sólida formação acadêmica e larga experiência no tema, dentre os constantes do **Documento nº 01**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá, por sua iniciativa, substituir quaisquer dos seus instrutores, desde que se mantenha a mesma qualificação técnica descrita nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro – Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

LOCAL PARA TREINAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços profissionais de Treinamento ora contratados serão realizados em local a ser indicado pela CONTRATADA, que arcará com todo o custo, envolvendo estrutura, instrutores, materiais e equipamentos necessários.



Parágrafo Único – Será responsabilidade do CONTRATANTE: passagens aéreas e hospedagem dos participantes;

PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTURAL

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE todo o material didático necessário para condução e acompanhamento dos participantes do treinamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso, de todo o treinamento (incluindo o material didático) objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer direitos autorais ou segredos industriais e defenderá o CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que o CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá obter do CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente o CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Quarto – Todos os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

Parágrafo Quinto – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sexto – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, **sem** o prévio consentimento escrito da outra parte.

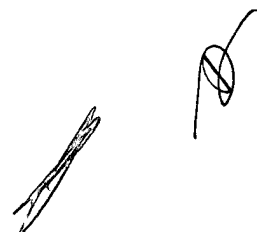
DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) www.fbb.org.br/governanca.

Parágrafo Único – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

Parágrafo Primeiro – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação BB;
- h) fornecer estrutura necessária para a boa execução do serviço de treinamento – sala de aula devidamente equipada (carteiras, projetor multimídia, sistema de som, acesso à Internet banda larga, pontos de energia para notebooks, sistema de ar condicionado, banheiros);
- i) fornecer coffee-breaks e almoço durante os dias de treinamento;
- j) desenvolver e disponibilizar o material didático, produzido em português;
- k) coordenar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas ao treinamento;



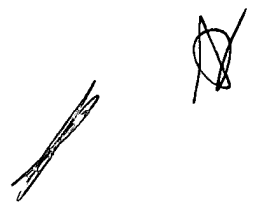
- l) providenciar tradução simultânea durante as aulas do treinamento, caso o curso seja em língua estrangeira;
- m) disponibilizar material didático de apoio aos participantes;
- n) fornecer os certificados de conclusão de curso aos alunos que cumprirem os requisitos de aprovação do programa;
- o) disponibilizar o cronograma do treinamento (a ser definido oportunamente entre as partes);

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br/governanca>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação Banco do Brasil;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta Fundação BB, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação Banco do Brasil.
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação Banco do Brasil;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a Fundação Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;



- ii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.
- iii. que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Oitava** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Fundação BB;
 - ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o(a) CONTRATADO(A) da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. A Fundação BB poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) multa moratória, por atraso no início da execução do serviço objeto deste contrato, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
 - iii. A Fundação BB poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;



- iv. A multa aplicada ao(à) CONTRATADO(A) e os prejuízos causados à Fundação BB serão deduzidos de qualquer crédito a ele(a) devido(a), cobrados direta ou judicialmente;
- v. O(A) CONTRATADO(A) desde logo autoriza a Fundação BB a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação BB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
 - i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - iii. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - iv. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - v. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - vi. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a Fundação BB;
 - viii. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Fundação BB.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexequatória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

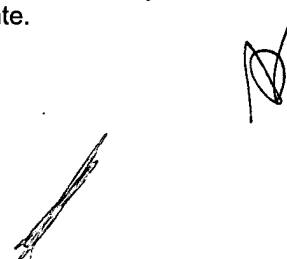
Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa, por mora, no valor de 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa inexequatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão dos serviços;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação BB;

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à Fundação BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.



Parágrafo Quinto – Na hipótese de dos créditos de que trata o Parágrafo Terceiro serem insuficientes, o(a) CONTRATADO(A) desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com Fundação BB;
- i) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Fundação BB;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política específica de relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.fbb.org.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

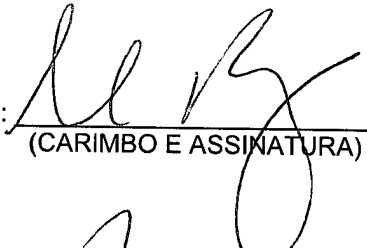
DISPOSIÇÕES FINAIS

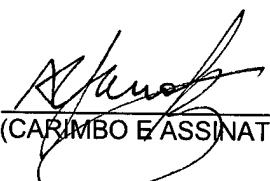
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

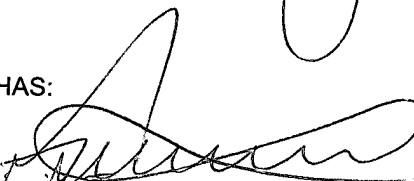
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

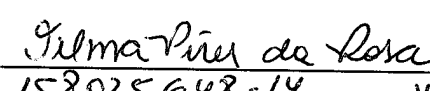
CONTRATANTE: 
(CARIMBO E ASSINATURA)

CONTRATADA: 
(CARIMBO E ASSINATURA)

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria T. DE ARAUJO
CPF: 560.144.069-72

Adriane C. S. de Almeida
Superintendente de Desenvolvimento
CPF: 250.004.398-30
RG: 28621516


Nome: Gilma Pires de Rosa
CPF: 158025648-14
Vilma Pires
Coordenadora de Operações
158.025.648-14

DOCUMENTO Nº 1

Especificações Técnicas dos Serviços de Treinamento:

1. Contratação do “Curso para Conselheiros de Administração” para os membros da Diretoria Executiva da Fundação Banco do Brasil.

2. Curso para os funcionários do Banco do Brasil:

- I. Asclepius Ramatiz Lopes Soares (Matrícula: 1.424.320-2) - Presidente da Fundação Banco do Brasil;
- II. Roberto Luiz Benkenstein (Matrícula: 8.666.899-4) - Diretor de Gestão de Pessoas Controladoria e Logística da Fundação Banco do Brasil;
- III. Rogerio Bressan Biruel (Matrícula: 8.714.687-8) - Diretor de Desenvolvimento Social da Fundação Banco do Brasil.

3. Para promover a continuidade dos serviços da Fundação BB e respectivos comitês estratégicos institucionais (que dispõem da participação de pelo menos dois membros da Diretoria Executiva), o presidente e diretores realizarão o curso em turmas distintas, ministradas em edições e datas diferentes ao longo do ano de 2019, conforme cronograma específico descrito no item 8.

4. Objetivo:

- ✓ A partir de uma perspectiva prática, capacitar profissionais a atuarem como conselheiros e tornarem-se ativistas na implantação das boas práticas de governança corporativa;
- ✓ Promover vivências em temas relacionados à decisão e monitoramento pelo Conselho, assim como preparar os participantes para a atuação colegiada no órgão;
- ✓ Discutir os aspectos comportamentais e de relacionamento que influenciam todo o processo de tomada de decisão no conselho.

5. Metodologia: Diante da experiência executiva dos participantes, há interação dinâmica com os instrutores, visando contrapor conhecimentos prévios e a prática do conselho. Depoimentos e entrevistas de conselheiros nas diversas áreas de atribuição do conselho, casos práticos e simulação de reuniões complementam o programa.

6. PÚBLICO: conselheiros de administração atuantes ou profissionais que desejam preparar-se para a posição.

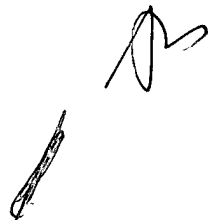
7. O programa é apresentado em quatro dimensões:

Governança Corporativa - Propicia a compreensão do sistema de governança corporativa como um todo, seus diferentes agentes e *stakeholders*.

Conhecimentos Técnicos - Oferece elementos para a atuação como conselheiro, mostrando a amplitude de assuntos que são tratados sob o viés técnico das matérias submetidas àquele órgão.

Comportamento - Apresenta características pessoais e de interação dentro de um grupo para a melhor tomada de decisão.

Prática no Conselho - Dinâmicas e atividades especialmente desenvolvidas para estimular debates, discussões e aprofundamentos, além de contar com a participação de convidados.



8. A realização do curso ocorrerá conforme edições e datas mencionadas abaixo, totalizando 8 dias de curso e 64 horas de capacitação para cada um dos inscritos, conforme respectivas turmas:

10ª Edição RJ - ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN – Diretor
02 e 03 de Abril / 07 e 08 de Maio / 04 e 05 de Junho / 02 e 03 de Julho

88ª Edição SP - ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES - Presidente
11 a 14 de Junho / 30 e 31 de Julho / 01 e 02 de Agosto

91ª Edição SP - ROGERIO BRESSAN BIRUEL - Diretor
17 a 20 de Setembro / 15 a 18 de Outubro

9. Compete à Contratada garantir as vagas nas respectivas turmas, acima identificadas, enviando à Contratante, antecipadamente, o boleto bancário para pagamento. A confirmação da inscrição se dará com o pagamento do respectivo boleto.

10. No caso de impossibilidade de formação e/ou continuidade da turma em alguma das edições mencionadas no item anterior, fica assegurada:

- a) a inscrição do funcionário prejudicado em outra turma do mesmo curso conforme data de sua conveniência, desde que ainda iniciada no ano de 2019, ou
- b) a devolução do valor dispendido no prazo de até 30 dias após a confirmação do cancelamento/descontinuidade do curso.

11. Abaixo a grade de instrutores, distribuída ao longo das edições/turmas, podendo haver alteração, desde que mantida a mesma qualificação técnica original:

Alexandre Di Miceli, Alexis Novellino, Ana Siqueira, André Caldeira, André Oda, Aron Zylberman, Artur Neves, Carlos Alberto Ercolin, Carlos Eduardo Lessa Brandão, Carlos Rossi, Carlos Sá, Celso Hiroo Ienaga, Denise Casagrande, Eduardo José Bernini, Eliana Dutra, Fabio Tokars, Gisélia da Silva, Henri Vahdat, João Laudo de Camargo, José Écio Pereira, Josmar Bignotto, Lélío Lauretti, Leonardo Viegas, Luiz Carlos de Queiroz Cabrera, Marcelo Marco Bertoldi, Marcelo Castro Domingos da Silva, Mara Behlau, Nilson Lautenschlager, Paulo Conte Vasconcellos, Paulo Lalli, Peter Harazim, Rene Sanda, Richard Blanchet, Richard Doern, Robert Juenemann, Rodrigo Pecchiaie, Sergio Mindlin, Telmo Schoeler, Thomas Brull, Wilson Carnevali Filho.

